



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO EM 2022 – 03/02/2022**

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO EM 2022 – Aos três (3) dias mês de fevereiro de 2022, às 14 horas, via sala de conferência virtual da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, reuniu-se remotamente a Câmara de Graduação, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação, Professora Benigna Maria de Oliveira. Estiveram presentes os Conselheiros: Professores Andréa Rodrigues Motta, Antônio Lincoln Campos de Andrade, Denise Alves de Araújo, Denise Bulgarelli Duczmal, Fabiane Ribeiro Ferreira, Marcelo Bronzo Ladeira, Maria Aparecida Vieira Teixeira Garcia, Paulo Márcio Campos de Oliveira, Ricardo de Oliveira Duarte, Soraya Aparecida Álvares Coppola e Yaska Fernanda de Lima Campos. Participaram ainda da reunião os Discentes Ana Fe Antônia Araújo Costa e Marcus Vinicius Ribeiro Cruz, como representantes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com direito à voz, uma vez que não houve formalização da representação estudantil junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Estiveram também presentes, na qualidade de convidados, o Professor Bruno Otávio Soares Teixeira, Pró-Reitor Adjunto de Graduação, e a Senhora Ilma Bicalho de Sousa Daniel, Diretora Acadêmica substituta da Prograd. Havendo quórum, foi aberta a sessão. **PAUTA: 1. Atos ad referendum da Câmara:** **1.1 - Identificador SiGA 20212.0000807-RA-5** – Interessado: Felipe Gonçalves de Souza. Assunto: Revisão de desligamento. O Parecer CG 011/2022 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 28 de janeiro de 2021 e apresenta o seguinte voto: “Ante ao exposto, considerando os aspectos apresentados ao longo deste Parecer, somos, s.m.j., pelo deferimento do pedido de reinclusão administrativa em favor de Felipe Gonçalves de Souza, registro acadêmico nº 2018040086, estudante do curso de Geografia (noturno), e sugerimos que a revisão de desligamento se dê para 2022/1.” O despacho foi referendado por unanimidade. **1.2 - Processo 23072.201661/2022-26** – Interessado: Rafael Lucas da Silva. Assunto: Reinclusão administrativa para fins de colação de grau. O Parecer CG 013/2022 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 1º de fevereiro de 2022 e apresenta o seguinte voto: “Face o exposto, somos, s.m.j., pelo deferimento do pedido de reinclusão administrativa em favor de Rafael Lucas da Silva, registro acadêmico nº 20090499551, com vistas a oferecer ao interessado condições para conclusão do curso de Teatro, modalidade Bacharelado em Interpretação Teatral.” O despacho foi referendado por unanimidade. **2. Atos para análise da Câmara:** **2.1 - Início das discussões sobre o Regime Acadêmico Especial - atendimento ao art. 102 das Normas Gerais de Graduação** – A Presidente, com anuência da Câmara, convidou as Professoras Adriana de França Drummond e Rachel Oliveira Castilho e o Técnico em Assuntos Educacionais Vagner da Silva Cunha para relatar o trabalho da Comissão que tratou da elaboração de proposta para regulamentação do Regime Acadêmico Especial. Enquanto os convidados acessavam a sala, a Presidente antecipou alguns dos informes da reunião. **3. Informes** – A Presidente relatou que foi verificado um equívoco no resultado preliminar da Chamada Prograd 03/2021 – Programa de Monitoria de Graduação 2022 a 2023, o que fez com que um dos projetos da Escola de Veterinária, que também estava na situação de projetos aprovados no mérito e contemplados com apenas uma bolsa na Chamada 2020-2021, não tivesse recebido mais uma bolsa como alocado para três propostas em situação semelhante. A falha foi identificada antes da

divulgação do documento, o que não produziu prejuízos aos interessados, tendo sido alocada mais uma bolsa para o projeto. A Presidente comunicou ainda que houve uma manifestação na Ouvidoria da Universidade elogiando a redação do edital da UFMG para ocupação de vagas via Sistema de Seleção Unificada (SiSU). O elogio foi feito por discente de pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa, que fez um estudo com documentos correspondentes em sessenta universidades e caracterizou o da UFMG como “claro, explícito e transparente”. Para finalizar essa primeira parte de informes, a Presidente lembrou a todos que da realização, nessa semana, da Mostra Sua UFMG. No formato virtual, o evento desse ano conta com a participação de representantes dos 91 cursos de graduação da Universidade, que apresentam aos interessados em ingressar na Instituição as atividades desenvolvidas e expectativas de desenvolvimento das diversas carreiras.

**2.1 – Início das discussões sobre o Regime Acadêmico Especial – atendimento ao art. 102 das Normas Gerais de Graduação (continuação)** – A Presidente agradeceu a presença da Profa. Adriana de França Drummond, presidente da Comissão, e dos demais representantes que puderam estar presentes, destacando a importância do trabalho desenvolvido, que atende ao previsto pelo art. 102 das Normas Gerais de Graduação (Resolução Complementar CEPE N° 01/2018). A Profa. Adriana iniciou destacando o profundo envolvimento de todos os membros da Comissão, docentes, discentes e TAEs, para que o trabalho atenda a demanda da Universidade e de toda sua comunidade. Em seguida, apresentou o documento *Processo de trabalho, pressupostos e justificativas que embasaram a construção da Minuta de Regime Acadêmico Especial (1306287)*. Finalizada a apresentação, a Presidente abriu a palavra para esclarecimentos aos Membros. A proposta será trazida oportunamente para continuação da discussão. A Presidente agradeceu a presença dos convidados, que se despediram da reunião.

**2.2 – Processo 00575.1.35341/09-2021** – Interessado: Vitor Gabriel Giuliani Alcantara Carioca. Assunto: Revalidação de diploma – Fisioterapia – West Virginia Wesleyan College / Estados Unidos da América. A Diretoria Acadêmica substituta efetuou o relato do processo. O Parecer CG 014/2022 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Bachelor of Science in Athletic Training, expedido pela instituição: West Virginia Wesleyan College, para o requerente Vitor Gabriel Giuliani Alcantara Carioca.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade.

**2.3 – Processo 00575.1.34720/09-2021** – Interessada: Maria Elena Bastardo Mileo. Assunto: Revalidação de diploma – Odontologia – Universidad Central de Venezuela / Venezuela. A Diretoria Acadêmica substituta efetuou o relato do processo. O Parecer CG 015/2022 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Odontologia, expedido pela instituição Universidad Central de Venezuela, para a requerente Maria Elena Bastardo Mileo.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade.

**2.4 – Identificador SiGA 20211.0000920-RA-5** – Interessado: Rafael Luciano Chenu Abente Blasco. Assunto: Revisão de desligamento. A Diretoria Acadêmica substituta efetuou o relato do processo. O Parecer CG 295/2021 apresenta o seguinte voto: “ Ante ao exposto, e tendo em vista a instrução inadequada do processo ora em análise; o caráter sucinto da justificativa apresentada, sem lastro em qualquer documentação comprobatória; a não apresentação de plano de estudos; a reincidência do caso em questão; o não atendimento às sucessivas diligências encaminhadas ao Colegiado de curso respectivo; assim como o lapso de tempo transcorrido entre o protocolo do pedido e a presente data, somos, s.m.j, pelo indeferimento da solicitação de revisão de desligamento do estudante Rafael Luciano Chenu Abente Blasco, número de registro acadêmico 2017500121, junto ao curso de graduação em Engenharia de Produção.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade, com manifestação contrária da representação discente.

**2.5 – Identificador SiGA 20212.0001060-RA-5** – Interessado: Thiago Rocha Silva. Assunto: Revisão de desligamento. A Diretoria Acadêmica substituta efetuou o relato do processo. O Parecer CG 374/2021 apresenta o seguinte voto: “ Ante ao exposto, e tendo em vista a relevância das alegações apresentadas pelo requerente, assentadas em documentação comprobatória; a existência de saldo de integralização disponível para

a conclusão do curso, tornando exequível o plano de estudos apresentado; o satisfatório atendimento à diligência então encaminhada ao estudante; assim como, sobretudo, o contexto atípico provocado pela crise sanitária mundialmente vivenciada, com inúmeros reflexos na vida acadêmica da Universidade em particular, somos, s.m.j, pelo deferimento do presente pedido de revisão de desligamento do estudante Thiago Rocha Silva, matrícula 2019084915, para 2022/1, junto ao curso de graduação em Estatística.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. **2.6 - Planejamento do retorno presencial para o primeiro período letivo de 2022 - continuação da discussão** – A Presidente apresentou proposta de minuta de resolução, elaborada pelo Gabinete da Prograd, para dispor sobre as situações de flexibilização do regime acadêmica para os estudantes durante pandemia de Covid-19. Durante a discussão, a representação discente solicitou que a resolução permitisse o trancamento total com justificativa baseada na situação epidemiológica, sem necessidade de comprovação, o que, após discussão e votação, foi indeferido pela Câmara. Requisitaram ainda a concessão automática de mais um período letivo para o tempo máximo de integralização do curso a todos os estudantes. O Pró-Reitor Adjunto esclareceu que as resoluções anteriores já concederam, por conta da pandemia, um total de três períodos letivos adicionais a todos os estudantes, visando aqueles que não pudessem ou quisessem conduzir os estudos em forma remota. Sendo a discussão atual pelo retorno presencial, essa justificativa não mais se aplica. Lembrou também que os colegiados têm autonomia, concedida pelo art. 88 das Normas Gerais de Graduação, de conceder até mais dois períodos letivos ao discente que necessitar dessa concessão. A Câmara, por unanimidade, votou contra a concessão automática de mais um período letivo a todos os estudantes. Por fim, a representação discente demandou que resolução também versasse sobre as condições dos processos avaliativos, retomando parte do previsto no art. 3º da Resolução CG N° 9/2022, de 2 de setembro de 2021. Embora o tema não guardasse correlação com a ementa proposta para a minuta de resolução, a Câmara aprovou essa demanda, a qual foi incorporada à redação final do documento. Encerrada a discussão e votação dos destaques, a minuta de resolução com suas alterações foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. A representação discente requisitou o registro em ata de sua contrariedade com a aprovação, considerando que algumas de suas propostas não foram aprovadas pela Câmara. O documento passará por revisão de forma e será trazido em próxima reunião da Câmara, para avaliação de questões pontuais. **3. Informes (continuação)** – A Presidente informou que muitas demandas têm sido recebidas da Comunidade quanto aos encargos docentes para o próximo período letivo, com a retomada das aulas presenciais. Nesse sentido, as orientações devem partir da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e da Pró-Reitoria de Recursos Humanos (ProRH). A Prograd tem acompanhado as discussões. Por fim, destacou a realização, em 1º e 2 de fevereiro de 2022, do seminário: “Como conviver com a covid? Impactos e perspectivas após dois anos de pandemia”. A atividade ainda está disponível para visualização no canal da Coordenadoria de Assuntos Comunitários da UFMG no *YouTube*. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para constar, eu, Tales Railton de Almeida, secretário-geral da Pró-Reitoria de Graduação, lavrei a presente ata que assino com a Presidente da Câmara de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Tales Railton de Almeida, Secretário(a)-geral**, em 13/03/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 137346002054881658326297426155974283348



Documento assinado eletronicamente por **Benigna Maria de Oliveira, Assessor(a) especial**, em 11/10/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1306286** e o código CRC **80924FBD**.

---

Referência: Processo nº 23072.201856/2022-76

SEI nº 1306286

# **Processo de trabalho, pressupostos e justificativas que embasaram a construção da Minuta de Regime Acadêmico Especial**

## ***1-Sobre o processo de trabalho***

A Minuta do Regime Acadêmico Especial é fruto de um intenso e contínuo trabalho iniciado, por esta Comissão, em fevereiro de 2020. Este trabalho se deu de forma coletiva, dialógica, buscando, a cada linha, cunhar um passo à frente na busca do direito pleno de cidadania das e dos estudantes da UFMG.

A elaboração dessa Minuta foi pautada em um processo analítico cuidadoso de diferentes fontes de informações nacionais, internacionais e experiências já vivenciadas na UFMG que pudessem ampliar nossos conceitos, inspirar novas ideias, culminando em uma Resolução adequada à vida universitária, sustentada em concepções e ações inclusivas e equânimes.

Desafiamo-nos a elaborar proposições democráticas que possam abarcar perspectivas futuras, sem, contudo, deixarmos de nos fundamentar em legislações, normatizações que regulamentam as diferentes matérias e a própria vida acadêmica desta Universidade. Os desafios enfrentados no trabalho da Comissão, também se devem aos diferentes pontos de vista que envolvem o tema. Essas diferenças foram tomadas aqui como essenciais para o avanço na construção desta Minuta.

Para tanto, nosso trabalho iniciou-se com análises documentais e consultas sobre demandas, regulamentações, ações, procedimentos existentes em diferentes cursos, unidades e instituições:

### **I- Análises documentais:**

- 1) Documentos disponibilizados pela PROGRAD sobre consulta realizada com os coordenadores de colegiados dos cursos de graduação;
- 2) Normas Acadêmicas de Graduação;
- 3) Normativas de universidades estrangeiras;
- 4) Legislação brasileira que regulamenta a matéria objeto dessa Resolução.

### **II- Consultas:**

- 1) Ao corpo discente da UFMG e de outras universidades brasileiras feita pela representação estudantil da Comissão;

- 2) À PRAE/UFMG e às Pró Reitorias de Assuntos Estudantis ou órgãos similares de outras universidades brasileiras;
- 3) Ao NAI/UFMG e aos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão ou órgãos similares de outras universidades brasileiras;
- 4) Aos docentes de universidades brasileiras (UNB, USP, UFSCAR, UFRJ, UFPE, UFTM, UFPA, UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE);
- 5) À Rede de Saúde Mental/UFMG, por meio das escutas/núcleos de acolhimento da Universidade;
- 6) À Comissão Permanente de Saúde Mental/UFMG.

A consulta às instituições brasileiras nos apontou que a UFMG terá um protagonismo ao criar uma Resolução com esse teor, visto os resultados de escassez de ações formalizadas dessa natureza. As universidades consultadas valorizaram a direção normativa da UFMG para todos os cursos de graduação, parabenizando nossa Instituição pela iniciativa e registrando o interesse no compartilhamento futuro desta Resolução. Houve assim, uma reação positiva quanto ao ineditismo e à abertura de caminhos para as demais universidades.

## ***2- Pressupostos e justificativas que embasaram a construção da Minuta de Regime Acadêmico Especial***

- a) Essa Resolução é um compromisso e uma resposta efetiva da UFMG, no sentido de acolher e de possibilitar a permanência qualificada das e dos estudantes ingressantes, seja pelos critérios de reserva de vagas, por ampla concorrência e por demais formas de ingresso. A perspectiva do direito ao acesso e permanência no Ensino Superior nos impele reconhecer que tais estudantes carregam diferentes formas e graus de dificuldades e cerceamentos nas suas trajetórias de formação. Estas dificuldades são devidas, tanto aos históricos preconceitos acerca das pessoas com deficiência, com sofrimento mental, quanto às desigualdades sociais, econômicas, de gênero, de raça/etnia, de pertencimento às culturas não hegemônicas, enfim pessoas que vivenciam, silenciosamente, os efeitos dessas desigualdades em seus cotidianos e, por conseguinte, em sua trajetória acadêmica.
- b) É crescente, no cenário universitário, a recorrência dos problemas vivenciados pelos/pelas estudantes, em situações previstas por essa Resolução, bem como a constatação de que as ações conduzidas isoladamente pelas universidades dificultam a trajetória de formação dos mesmos. Essas ações, em geral, são desenvolvidas por iniciativa

de alguns colegiados, tutores, professores, projetos específicos, de maneira ainda dispersa ou isolada. Dessa forma, tecemos essa Minuta com vistas a explicitar e envolver os atores de forma conjunta e articulada na proposição de estratégias institucionais que possibilitem o acesso, permanência e participação qualificada desses/dessas estudantes na vida universitária.

c) Entendemos que a matéria dessa Resolução, de natureza histórica, social, econômica, cultural e política, toca a cada um de nós de maneira singular. Assim, essa Resolução norteará ações que culminarão na construção de saberes e práticas mais igualitárias, com um ritmo de mudança que se dará em processos dialógicos construídos com os atores envolvidos, paulatinamente, no dia a dia da vida acadêmica.

d) O Regime Acadêmico Especial possibilitará o planejamento da vida acadêmica da/do estudante, em alguns casos, desde o início do curso, evitando que ele/ela se depare, no adiantado do Curso, com a impossibilidade de finalização e êxito no mesmo.

e) Após as consultas, iniciamos a elaboração da Minuta, perguntando-nos sobre como conceituar o Regime Acadêmico Especial, visto que essa conceituação não está evidente nos documentos que regulam a vida universitária, tais como as Normas Gerais de Graduação.

f) Optamos por elaborar essa Minuta de forma detalhada, visto que é matéria pouco explorada. Os gestores, docentes, técnico administrativos e o corpo discente têm várias dúvidas sobre o alcance e os limites dessa matéria. Para tanto, descrevemos, pormenorizadamente, várias estratégias pedagógicas e outros procedimentos que podem ser alocados em normativas complementares da Câmara de Graduação. No entanto, sugerimos a concomitância da elaboração das mesmas, a fim de que as proposições feitas na Resolução de Regime Acadêmico Especial não se percam no tempo e que possam dar segurança e visibilidade às ações a serem efetivadas por toda a comunidade acadêmica.

g) Na elaboração da Minuta, consideramos as singularidades e especificidades de cada grupo de estudantes e buscamos contemplá-las no conjunto de estratégias pedagógicas gerais que podem ser aplicadas para todos os casos, bem como estratégias pedagógicas específicas que atendem as demandas próprias de determinados grupos de estudantes (previstos no artigo 2 desta Minuta). É certo que essas estratégias podem ser ampliadas, considerando que a dinamicidade do contexto social, a emergência de desigualdades ainda

invisibilizadas e as pautas identitárias em constante expansão, indicarão as limitações dessas estratégias e a necessidade de uma leitura cuidadosa da realidade que nos cerca.

h) No âmbito normativo propriamente dito, partimos de uma análise pormenorizada das Normas Gerais de Graduação (NGG) da UFMG, assim como das Resoluções correlatas, buscando destacar temas que guardam relação, direta ou indireta, com o Regime Acadêmico Especial. Dessa maneira, fizemos um mapeamento do escopo normativo da UFMG, no intuito de verificar lacunas, possibilidades e limites para a regulamentação desta Resolução.

No que se refere às possibilidades de flexibilização das regras de desligamento estabelecidas nos incisos I, II do art. 87 das NGG (conforme garantido pelo §1º do artigo 102), optamos por definir que tais expedientes não seriam aplicados aos estudantes em Regime Acadêmico Especial, dado que se trata de critérios proporcionais para desligamento, relacionando tempo de integralização utilizado e quantidade de créditos cursados. Assim, acreditamos que tais critérios não devem ser empregados a esses estudantes da mesma forma que aos demais, dado que o princípio básico do Regime Acadêmico Especial é garantir condições adequadas, diferenciadas e adaptadas para que os mesmos possam dar sequência a seus estudos. Ademais, deparamo-nos com uma questão de ordem técnica: o sistema acadêmico teria condições de definir um cálculo diferenciado na relação tempo de integralização utilizado x número de créditos cursados para estudantes em Regime Acadêmico Especial? Caso a resposta seja afirmativa, outros parâmetros poderão ser pensados/discutidos para estudantes em Regime Acadêmico Especial; caso contrário, consideramos que tais expedientes não devam ser aplicados aos mesmos.

No que se refere à possibilidade de flexibilização do inciso IV do art. 87 das NG, consideramos ser pertinente a ampliação de 03 (três) – regra geral – para 05 (cinco) o número de semestres que os/as estudantes em Regime Acadêmico Especial poderão obter Nota Semestral Global (NSG) insuficiente, como critério para desligamento. Nesse ponto, vale destacar que tal critério de desligamento é parâmetro automático no sistema acadêmico; daí a necessidade de se definir um índice/valor.

No que se refere à questão do tempo máximo de integralização como critério para desligamento, vale destacar que as NGG, em seu art. 102, §1º, suprimiu o inciso III do art. 87 como ponto passível de flexibilização para estudantes em Regime Acadêmico Especial. Assim, do ponto de vista estrito do texto normativo, a todos/todas os/as estudantes da Universidade estariam previstas as prerrogativas do art. 88, que define que, em casos

excepcionais, o tempo máximo de integralização dos estudantes poderia ser ampliado em até dois semestres letivos.

Nessa perspectiva, e tendo em vista que esta é uma regra geral, comum a todos/todas os/as estudantes da UFMG, consideramos necessário constar na Minuta de Resolução que, mesmo após a concessão dos dois semestres letivos supracitados como tempo extra, os/as estudantes em regime acadêmico especial, em caráter estritamente excepcional, poderão encaminhar ao Colegiado de curso ou estrutura equivalente novo pedido de extensão de prazo a ser avaliado pela Câmara de Graduação, caso os créditos necessários à integralização ainda não tenham sido concluídos.

Aqui, novamente, mostrou-se necessária a definição de dispositivo diferenciado a estudantes em Regime Acadêmico Especial, sob pena de tornar inócuo tal expediente. (Questão central: como alinhar uma série de flexibilizações ao longo do curso para estudantes em Regime Acadêmico Especial, ao passo que o tempo máximo para a sua conclusão é o mesmo para todos os estudantes, seja em Regime Acadêmico Especial ou não?)

Outro ponto ainda merece especial destaque, qual seja, a diretriz de que formas alternativas de aferição de assiduidade poderão ser empregadas em alguns casos de Regime Acadêmico Especial, devidamente justificados. Nesse aspecto, vale destacar que tal definição não se confunde com abono de falta, permitido por lei apenas em situações muito específicas.

De forma similar, outros aspectos já previstos nas NGG também foram destacados na presente Minuta de Resolução, aliando-os ao Regime Acadêmico Especial. Dentre esses, destacamos que atividades acadêmicas curriculares, sob Regime Acadêmico Especial poderão ser desenvolvidas fora dos limites do período letivo, desde que favoreça o fluxo de integralização de tais atividades por parte dos/das estudantes (conforme previsto no parágrafo único do art. 17 das NG). Ao passo que também caberá aos colegiados de curso solicitar à Câmara de Graduação a aprovação de oferta de atividades acadêmicas com número inferior ao de 05 (cinco) estudantes matriculados, caso tal oferta vise atender situações de estudante em Regime Acadêmico Especial (conforme previsto no parágrafo único do art. 19 das NGG).

i) Optamos por especificar algumas “situações análogas pertinentes” citadas no item VII do artigo 2 das NGG, por considerarmos que tal como é descrito nessas Normas não há

qualquer parâmetro a quem deve tomar a decisão de aceitar um pedido de RAE, ou seja, os/as Coordenadores/as de Colegiados ou de estruturas equivalentes. Para tanto, a especificação dessas situações análogas partiu de um levantamento cuidadoso feito em consulta à PRAE, NAI, CPSM, Diretório Central de Estudantes, Colegiado do FIEI, Lecampo e Colegiado Especial de Vagas Suplementares para Estudantes Indígenas, os quais apontaram as experiências já vivenciadas por estudantes da UFMG de forma silenciosa e, por vezes, opressora. Em função disso, especificamos os grupos de estudantes que se enquadram nessas situações, visto que sua supressão reitera o silêncio e a invisibilidade dessas vivências, assim como não instrumentaliza quem faz o trabalho administrativo e pedagógico junto a cada estudante.

j) Sobre as contribuições do DAST para diagnóstico, atendimento e acompanhamento desses/dessas estudantes, a Comissão sugere que haja definição clara se este Órgão deverá ser acionado ou não e quais procedimentos nortearão o trabalho realizado pelo mesmo. A falta de definição clara e divulgação sobre essa possível articulação dificultará os fluxos de encaminhamentos do Regime Acadêmico Especial internamente à UFMG.

k) No que tange as diferenças entre o Regime Especial e o Regime Acadêmico Especial ressaltamos que: O Regime Especial já é regulamentado pela UFMG, sendo restrito às condições de saúde específicas e em quadros agudos ou agudizados. Já a Resolução de Regime Acadêmico Especial aborda diferentes condicionantes, não só de natureza clínica, englobando os casos de sofrimento mental, situações que perpassam o campo da cultura, das vulnerabilidades sociais, econômicas, culturais, físicas e sensoriais, bem os casos de doenças crônicas e pessoas com deficiência. O Regime Acadêmico Especial é de natureza mais ampla e visa à inclusão desses/dessas estudantes na trajetória de formação. Dessa forma, um/uma estudante em Regime Acadêmico Especial pode entrar em Regime Especial ao atender a ambas regulamentações.

l) Em casos excepcionais, a juízo da Câmara de Graduação, entendemos que deve haver a possibilidade de revisão de número máximo e mínimo de créditos para reopção e mudança de turno de estudantes que, diante da impossibilidade de prosseguir em num determinado curso, possa migrar para outro. Trazemos aqui um exemplo emblemático para que a comunidade acadêmica entenda a dimensão do problema: Uma estudante (sem deficiência) ingressou no curso de medicina veterinária e no meio do curso sofreu um acidente de carro e ficou tetraplégica. A estudante procurou o NAI para ajustes e adaptações ao curso e às

disciplinas. Vários esforços foram feitos, a estudante foi avançando no curso, mas não percebeu nenhuma forma de conseguir trabalhar na área de sua formação. Segundo ela: *“quem iria contratar uma funcionária tetraplégica, com várias dificuldades motoras para dar banho e fazer tosa num animal? Sendo que tem tanta gente sem deficiência que não iria demandar nada, nenhuma adaptação ou ajuda do empregador?”*. Desta forma, a estudante buscou fazer reopção de curso, com vistas a exercer uma profissão assentada. Mas, pelas NGG ela não pode assim proceder, devido a integralização acima da prevista para tal solicitação.

m) No intuito de elaborar um documento conciso e, ao mesmo tempo, perene, remetemos à Câmara de Graduação, os detalhamentos de alguns artigos que necessitam ser regulados para que acompanhem a Resolução. Sugerimos, portanto, que a produção, apreciação e aprovação desses documentos sejam procedimentos concomitantes à aprovação da Resolução para que não se percam no vácuo e acabem por gerar dúvidas e empecilhos para a implementação do Regime Acadêmico Especial.

Finalmente, sugerimos duas recomendações, que, por sua natureza, não poderiam ser incorporadas em Resolução, mas que consideramos importantes para o avanço e garantia de algumas condições contidas na Resolução de Regime Acadêmico Especial:

- 1) Disponibilização de alguns banheiros únicos para homens e mulheres nas diferentes Unidades acadêmicas para atender demandas de estudantes transgênero;
- 2) Construção de um mapa de acessibilidade detalhado do Campus a ser disponibilizado para a comunidade acadêmica.

Adriana de França Drummond (Presidente da Comissão)

José Arnaldo Fernandes Filho (Representante da Diretoria Acadêmica/PROGRAD)

Licinia Maria Correa (Pró-Reitora adjunta/PRAE)

Mariana Maloy Mota de Oliveira (Representante estudantil)

Rachel Oliveira Castilho (Representante docente/PROGRAD)

Rosana Passos (Diretora do NAI/UFMG)

Vagner da Silva Cunha (Representante da Diretoria Acadêmica/PROGRAD)